



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 08/96

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E ACRESCENTA PARÁGRAFO, O ARTIGO 7º ACRESCENTA INCISO DA LEI Nº 57/95 / QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga-Ba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O caput do artigo 4º da Lei nº 57/95 de 15 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: / "Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:"

I - 50% (cinquenta por cento) representantes do Governo;

II - 50% (cinquenta por cento) usuários.

ART. 2º - É acrescentado ao art. 4º da Lei nº 57/95, o seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Participação do Conselho Municipal de Saúde: Representantes do Governo.

I --Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II -Representante do Centro de Saúde - SESAB;

III-Representante do Hospital Municipal;

IV -Representante da Maternidade;

V -Representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI -Representante da Secretaria Municipal de Finanças;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

educação;

VII - Representante da Secretaria Municipal de E-

VIII- Representante da EBDA;

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

I - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paripiranga-Ba;

II - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

III- Representante da Associação Comercial e Agrícola de Paripiranga;

IV - Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Maritã;

V -- Representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Conceição de Campinas;

VI - Representante da Cooperativa Mista dos Agricultores de Paripiranga Ltda;

VII- Representante das Unidades de Saúde particulares e conveniadas;

VIII-Representante da Igreja;

ART. 3º - É acrescentado ao art. 7º da Lei nº 57/95 o seguinte inciso:

"VI - Recursos orçamentários fixados em 10% (dez por cento) do valor total da receita Municipal anual"

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
PREFEITO



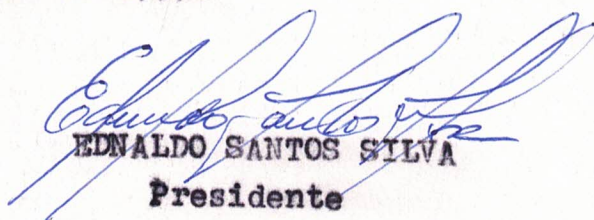
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 08/96 de 03 de dezembro de 1996, sofreu todos os trâmites legais, tendo obtido em segunda e última discussão e votação dos Vereadores presentes à sessão realizada em 15 de dezembro de 1996, o seguinte resultado: 7 votos a favor e 6 votos contra.

Presidência da Câmara Municipal de Paripiranga-Ba, em 08 de janeiro de 1997.


 EDNALDO SANTOS SILVA
 Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Paripiranga

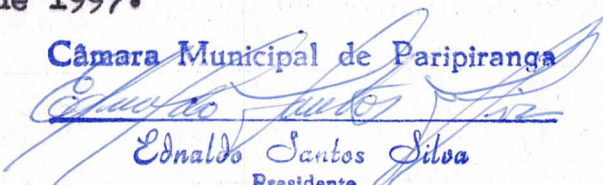
Rua Paulo Dias Nascimento, S/N
Paripiranga — Bahia

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que os vetos às Leis de nºs 08/96 - Altera a redação do artigo 4º e acrescenta parágrafo, o artigo 7º acrescenta inciso da Lei nº 57/95, que cria o Conselho Municipal de Saúde - CMS, e institui o Fundo Municipal de saúde - FUNSAÚDE; 09/96 - Incorpora aos salários dos servidores públicos municipais as parcelas da remuneração recebida a título de gratificação; / 11/96, 12/96, 13/96, 14/96, 15/96, 16/96, 17/96, 18/96, 19/96, 20/96, 21/96, 22/96, 23/96, 24/96 e 25/96 - Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paripiranga - ACIAPA, e as Associações Comunitárias dos Produtores Rurais de: Corredor Vermelho, Maritá, Quixaba, Roça de Dentro, Roça Nova de Cima, Roça Nova do Meio, Sítio dos Vermelhos, Taquara, Baixa do Juá, Rochão, Sabão, Conceição de Campinas, Travessão e Apertado de Pedras, sofreram todos os trâmites legais tendo obtido em primeira e única discussão e votação dos Vereadores presentes à sessão realizada em 28 de Janeiro de 1997, o seguinte resultado: 8 (oito) votos a favor e 5 (cinco) contra, ficando assim mantido os vetos por não terem alcançados votos necessários para sua rejeição, consoante artigo 52, PARÁGRAFO 5º da Lei Orgânica do Município.

Presidência da Câmara Municipal de Paripiranga,
em 03 de Fevereiro de 1997.

Câmara Municipal de Paripiranga


Ednaldo Santos Silva
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 08/96

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E ACRESCENTA PARÁGRAFO, O ARTIGO 7º ACRESCENTA INCISO DA LEI Nº 57/95 / QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga-Ba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O caput do artigo 4º da Lei nº 57/95 de 15 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: / "Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes do Governo;

II - 50% (cinquenta por cento) usuários.

ART. 2º - É acrescentado ao art. 4º da Lei nº 57/95, o seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Participação do Conselho Municipal de Saúde: Representantes do Governo.

I --Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II -Representante do Centro de Saúde - SESAB;

III-Representante do Hospital Municipal;

IV -Representante da Maternidade;

V -Representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI -Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

LEI
08/1996



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ducação;

VII - Representante da Secretaria Municipal de E-

VIII- Representante da EBDA;

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

I - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paripiranga-Ba;

II - Representante do Sindicato dos Produtores Ru-
rais;

III- Representante da Associação Comercial e Agrí-
cola de Paripiranga;

IV - Representante da Associação dos Pequenos Pro-
dutores Rurais do Maritá;

V -- Representante da Associação Comunitária dos
Produtores Rurais de Conceição de Campinas;

VI - Representante da Cooperativa Mista dos Agri-
cultores de Paripiranga Ltda;

VII- Representante das Unidades de Saúde particu-
lares e conveniadas;

VIII-Representante da Igreja;

ART. 3º - É acrescentado ao art. 7º da Lei nº 57/
95 o seguinte inciso:

"VI - Recursos orçamentários fixados em 10% (dez'
por cento) do valor total da receita Municipal anual"

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Praça Municipal - s/n - Paripiranga(BA)

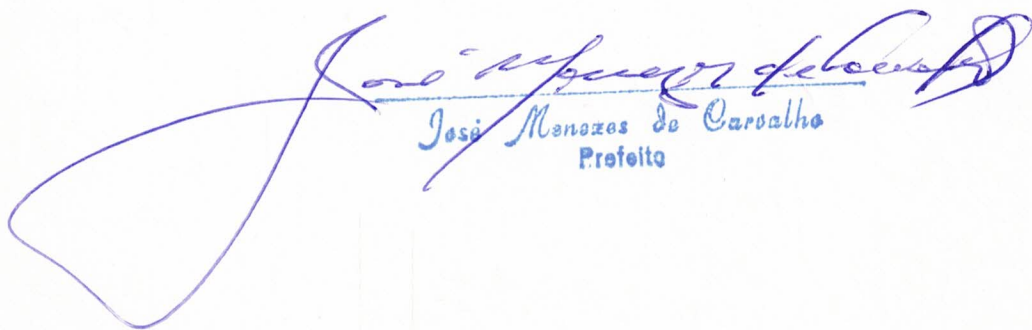
JUSTIFICATIVA DE VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Observando a inexistência de critérios para a alteração da redação do artigo 4º, o acréscimo de parágrafo ao artigo 7º e ao inciso da Lei 57/95, que cria a Conselho Municipal de Saúde - CMS, e institui o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE, resolvi VETAR o referido projeto, tendo em vista que alterações desta natureza carecem de maior discussão e até mesmo envolvimento da comunidade interessada. Sua aprovação tornará Lei, condição necessária para o cumprimento por todos e que pela forma como foi elaborado e aprovado certamente não atenderá as necessidades e aos anseios da comunidade. Valendo ressaltar o espanto que nos causou o interesse daqueles que apresentaram o referido projeto para votação, pelo visto em caráter de emergência, já que durante os 04 anos que dirigiram os destinos da saúde demonstraram total ingerência para com a mesma, caducando inclusive a formação do Conselho, deixando que equipes da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - 11ª DIRES fizessem várias visitas, com encontros marcados com a comunidade, o poder executivo e Legislativo sem no entanto encontrarem seus representantes para o receberem.

Diante do exposto compreendemos que a iniciativa é mais uma das tocaia, para impedir o progresso de Paripiranga, prorrogando assim o sofrimento dos munícipes carentes, muitas vezes levando-os a morte por falta de assistência médica-hospitalar. Esperamos total compreensão por parte dos senhores, legítimos representantes do povo na Câmara Municipal.

Atenciosamente,



José Meneses de Carvalho
Prefeito